**PROJETO DE LEI Nº 37/2017-L**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR PASSAGENS PELA PRAÇA DE PEDÁGIO AOS TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o equivalente a, no máximo, 40 (quarenta) passagens/mês, pela Praça de Pedágio a ser instalada na Rodovia que liga Barra-Jaú, a 01 (um) veículo de passeio (automóvel/utilitário) ou motocicleta, de cada trabalhador residente no município, devidamente cadastrado.

**§ 1º** O crédito mensal de passagens pela referida praça de pedágio terá validade durante o mês de referência, não podendo ser utilizado e/ou acumulado nos meses subsequentes, caso não seja totalmente utilizado.

**§ 2º** O benefício acima descrito não poderá ser concedido à pessoa jurídica.

**§ 3º** O cadastramento do trabalhador deverá ser realizado por meio da Secretaria competente, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

**I –** Carteira de identidade e CPF (via original e fotocópia);

**II –** Fotocópia de comprovante de residência;

**III –** Comprovante de vínculo de titularidade do imóvel do Requerente, o qual pode ser: Escritura Pública (Certidão de Registro de imóveis atualizada); contrato de compra e venda; contrato de locação;

**IV –** Certificado de registro do veículo que utilizará o benefício (fotocópia do CRLV), licenciado do Município de Barra Bonita.

**Art. 2º -** Para a viabilização do custeio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com a empresa concessionária, concedendo-lhe ISSQN em valor equivalente ao pagamento das passagens efetivamente realizadas, até o limite de 40 (quarenta) passagens, por mês, por trabalhador.

**Parágrafo único -** A concessão de crédito se efetivará na forma de desconto no valor apurado a título de ISSQN pela empresa concessionária, o que poderá ser feito até o segundo mês subsequente.

**Art. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivo desta Lei que se fizer necessário para a sua melhor execução.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, em 06 de setembro de 2017.

**OS VEREADORES**

 **MAICON RIBEIRO FURTADO CLAUDECIR PASCHOAL**

**ADRIANO TESTA SANDRO ROBERTO ALPONTE**